

ALEA S.A.

CNPJ/MF nº 34.193.637/0001-63 - NIRE 35.300.567.251

Ata da Reunião do Conselho de Administração realizada em 11 de junho de 2025

1. **Data, Hora e Local:** em 11 de junho de 2025, às 11h00, por meio de videoconferência, conforme previsto do art. 18, § 3º, do Estatuto Social da Alea S.A., situada no município de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Boa Vista, nº 280, 8º e 9º pavimentos, Centro, CEP 01014-908 ("Companhia"). 2. **Convocação e Presença:** verificado o quórum necessário para instalação da Reunião do Conselho de Administração, diante da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração, nos termos do Artigo 18, §5º do Estatuto Social da Companhia, a saber: Marcelo Renaux Willer, Rodrigo Osimo, Luiz Maurício de Garcia Paula, Cristina Caresia Marques e Vitor da Silva Alves. 3. **Composição da Mesa:** Presidente: Marcelo Renaux Willer. Secretária: Amanda da Silva Ribeiro. 4. **Ordem do Dia:** (i) aprovar a cessão de Direitos Creditórios Imobiliários (conforme abaixo definido), pela Companhia à Opea Securitizadora S.A., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 02.773.542/0001-22 ("Securitizadora"), por meio da celebração do "Instrumento Particular de Contrato de Cessão de Direitos Creditórios Imobiliários e Outras Avenças", entre a Companhia, a Tenda Negócios Imobiliários S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.625.762/0001-58 ("Tenda Negócios Imobiliários"), a Construtora Tenda S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.476.527/0001-35 ("Construtora Tenda") e, quando em conjunto com a Companhia e a Tenda Negócios Imobiliários, as "Cedentes" e a Securitizadora ("Contrato de Cessão"); (ii) aprovar a operação de securitização ("Securitização"), por meio de emissão pela Securitizadora de certificados de recebíveis imobiliários da classe sênior, em 2 (duas) séries, e da classe subordinada, sem divisão em subclasses da sua 448ª emissão ("CRI"), conforme os termos e condições a serem estabelecidos no "Termo de Securitização de Direitos Creditórios Imobiliários, da Classe Sênior, em 2 (Duas Séries), e da Classe Subordinada, da 448ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Opea Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios Imobiliários Diversificados Cedidos pela Tenda Negócios Imobiliários S.A., pela Construtora Tenda S.A. e pela Alea S.A." ("Termo de Securitização"), a ser celebrado entre a Securitizadora e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos do artigo 10º da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada, e da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 17, de 9 de fevereiro de 2021 ("Agente Fiduciário"); (iii) aprovar a celebração do "Contrato de Distribuição Pública, Sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Classe Sênior, em 2 (Duas Séries), e da Classe Subordinada, da 448ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Opea Securitizadora S.A." ("Contrato de Distribuição"), a ser celebrado entre a instituição intermediária a ser contratada para a oferta pública dos CRI ("Coordenador Líder" e "Oferta", respectivamente), a Securitizadora e as Cedentes; (iv) aprovar a celebração do "Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Servicing e Backup Servicing de Carteira de Direitos Creditórios Imobiliários" a ser celebrado entre a Neo Serviços Administrativos e Recuperação de Crédito Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.409.378/0001-46 ("Backup Servicer") e a Tenda Negócios Imobiliários ("Servicer"), na qualidade de contratadas, e a Securitizadora, na qualidade de contratante, com a intervenção da Companhia e da Construtora Tenda ("Contrato de Servicing e Backup Servicing"), no qual a Tenda Negócios Imobiliários figurará como contratada responsável pela prestação dos serviços de gestão e cobrança dos Direitos Creditórios Imobiliários (conforme abaixo definido) e atendimento aos Clientes (conforme abaixo definido); e (v) autorizar a prática, nos termos do estatuto social da Companhia, de todos e quaisquer atos e celebração de todos e quaisquer documentos que se façam necessários ou convenientes à efetivação das matérias previstas nos itens (i) a (iv) acima, conforme aprovado. 5. **Deliberações:** em conformidade com a ordem do dia, as seguintes deliberações foram tomadas e aprovadas, por unanimidade, nos termos do estatuto social da Companhia: (i) aprovar, em observância ao disposto no artigo 19, alínea "m" do Estatuto Social da Companhia, a cessão, pela Companhia à Securitizadora, de direitos creditórios imobiliários que, cumulativamente: (i) decorrem da comercialização das unidades autônomas de empreendimentos residenciais que foram ou estão sendo desenvolvidos pelas Cedentes, conforme o caso, destinados à venda a terceiros ("Imóveis" e "Empreendimentos", respectivamente); (ii) contam com classificação de risco de "Baixíssimo Risco", "Baixo Risco", "Médio Baixo Risco", "Médio Alto Risco", "Alto Risco" e "Altíssimo Risco" (atribuída pelas Cedentes de acordo com a metodologia de atribuição de classificação de risco a ser especificada no Contrato de Cessão); (iii) não possuem parcelas com qualquer atraso até 30 (trinta) dias antes da respectiva data de integralização dos CRI; e (iv) são relativos a clientes devedores descritos e relacionados no Anexo VII ao Contrato de Cessão ("Clientes") que tenham liquidado 1 (uma) ou mais parcelas; devidos pelos Clientes, incluindo a respectiva remuneração, conforme o caso, na periodicidade ali estabelecida, bem como todos e quaisquer outros direitos creditórios devidos pelos respectivos Clientes por força dos respectivos contratos de venda e compra e dos "Termos de Confissão de Dívida" relacionados no Anexo VII ao Contrato de Cessão ("Contratos de Venda e Compra" e "Instrumentos de Confissão de Dívida", respectivamente), incluindo a totalidade dos respectivos acessórios e garantias, tais como encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, inclusive as multas devidas por rescisão antecipada motivada pelos Clientes previstos nos Contratos de Venda e Compra e nos Instrumentos de Confissão de Dívida, observado que a cessão não abrange juros de obras e eventuais reembolsos de despesas devidos pelos Clientes, como por exemplo, de tributos e custos de cartórios aplicáveis quando da transferência dos Imóveis ("Direitos Creditórios Imobiliários"). Fica ora aprovada a cessão pela Companhia, em definitivo, dos Direitos Creditórios Imobiliários com valor nominal total de até R\$ 32.437.310,22 (trinta e dois milhões, quatrocentos e trinta e sete mil, trezentos e dez reais e vinte e dois centavos), considerada cada data a partir da qual as parcelas dos respectivos Direitos Creditórios Imobiliários serão cedidos, nos termos do Contrato de Cessão (cada uma, uma "Data Base da Cessão"), por meio da celebração do Contrato de Cessão e respectivos aditamentos aplicáveis, os quais serão lastro dos CRI; (ii) aprovar a operação de Securitização, por meio de emissão pela Securitizadora dos CRI, conforme os termos e condições a serem estabelecidos no Termo de Securitização, a ser celebrado entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário, com as seguintes características: (a) Quantidade de CRI: serão emitidos 300.000 (trezentos mil) CRI, sendo (a) 150.000 (cento e cinquenta mil) CRI da classe sênior, da 1ª (primeira) série ("CRI Seniores - 1ª Série"); (b) 75.000 (setenta e cinco mil) CRI da classe sênior, da 2ª (segunda) série ("CRI Seniores - 2ª Série"); e (c) 75.000 (setenta e cinco mil) CRI da classe subordinada, sem divisão em subclasses ("CRI Subordinados"), observado que a quantidade de CRI poderá ser diminuída, em virtude de distribuição parcial dos CRI, desde que observado o montante mínimo de 50.000 (cinquenta mil) CRI ("Montante Mínimo"); (b) Valor Global dos CRI: o valor total da emissão dos CRI corresponderá a R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), sendo (a) R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) de CRI Seniores - 1ª Série; (b) R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais) CRI Seniores - 2ª Série; e (c) R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais) de CRI Subordinados, observado que a quantidade de CRI poderá ser diminuída em virtude da Distribuição Parcial, desde que observado o Montante Mínimo; (c) Valor Nominal Unitário dos CRI: os CRI terão valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), na data de emissão dos CRI, a ser definida no Termo de Securitização ("Data de Emissão"); (d) Garantias: não serão constituídas garantias em favor dos Titulares do CRI; (e) Atualização Monetária: (a) o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI Seniores - 1ª Série, conforme aplicável, não será atualizado monetariamente ou corrigido por qualquer índice; (b) o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI Seniores - 2ª Série, conforme aplicável, será atualizado monetariamente pela variação do IPCA, a partir da Data da Primeira Integralização dos CRI Seniores - 2ª Série, até a integralização dos CRI Seniores - 2ª Série, calculada de forma *pro rata temporis* por dias úteis, nos termos a serem definidos no Termo de Securitização; e (c) o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI Subordinados, conforme aplicável, será atualizado monetariamente pela variação do IPCA, a partir da Data da Primeira Integralização dos CRI Subordinados, até a integralização dos CRI Subordinados, calculada de forma *pro rata temporis* por dias úteis, nos termos a serem definidos no Termo de Securitização ("Atualização Monetária"); (f) Juros Remuneratórios: (a) os CRI Seniores - 1ª Série farão jus à remuneração equivalente a 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de uma sobretaxa (*spread*) de 2% (dois inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("Remuneração dos CRI Seniores - 1ª Série"), calculada na forma a ser prevista no Termo de Securitização; (b) sem prejuízo da Atualização Monetária, os CRI Seniores - 2ª Série farão jus à remuneração equivalente à sobretaxa (*spread*) de 9,90% (nove inteiros e noventa centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, conforme fórmula a ser prevista no Termo de Securitização ("Remuneração dos CRI Seniores - 2ª Série"); e (c) sem prejuízo da Atualização Monetária, os CRI Subordinados farão jus à remuneração equivalente à sobretaxa (*spread*) de 11% (onze inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("Remuneração dos CRI Subordinados"), calculada conforme fórmula a ser prevista no Termo de Securitização ("Juros Remuneratórios"); (g) Amortização: os CRI serão amortizados conforme estipulado no cronograma de pagamentos anexo ao Termo de Securitização. Nos termos a serem previstos na cascata de pagamentos do Termo de Securitização, que estabelecerá a ordem de prioridade nos pagamentos dos CRI com os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Imobiliários ("Cascata de Pagamentos"); (h) Amortização Extraordinária dos CRI: a Securitizadora deverá promover a amortização extraordinária dos CRI, observada a Cascata de Pagamentos a ser estabelecida no Termo de Securitização, (i) na ocorrência dos Eventos de Reembolso Compulsório (conforme definido abaixo); (ii) em cada data de pagamento, no montante equivalente aos recursos que sobejarem aos pagamentos previstos na Cascata de Pagamentos ("Recursos Excedentes") disponíveis nas Contas Arrecadoras (a serem definidas no Termo de Securitização), observada a Proporção entre Séries aplicável, abaixo definida (após a amortização programada do mês em questão) e a Subordinação (conforme definida no Termo de Securitização), e desde que o Fundo de Reserva tenha o valor mínimo equivalente a 9,00% (nove por cento) sobre o volume de CRI efetivamente integralizados. A título meramente exemplificativo, esse percentual, na data de primeira integralização, representa R\$ 14.400.000,00 (quatorze milhões e quatrocentos mil reais); (iii) para reenquadramento do Índice de Cobertura (conforme abaixo definido), na forma a ser definida e prevista no Contrato de Cessão e o Termo de Securitização; e (iv) a partir da 16ª (décima sexta) data de pagamento dos CRI e a cada data de pagamento subsequente, todos os valores excedentes ao Valor Mínimo do Fundo de Reserva ("Amortização Extraordinária"). Em caso de adoção da

Cascata de Pagamentos ordinária, os recursos recebidos pela Securitizadora, no respectivo mês de arrecadação, quando da ocorrência desses eventos, serão utilizados pela Securitizadora para a Amortização Extraordinária parcial dos CRI, na data de pagamento subsequente prevista no Cronograma de Pagamentos, proporcionalmente ao saldo do respectivo Valor Nominal Unitário na data do evento, observado que qualquer Amortização Extraordinária alcançará indistintamente todos os CRI e deverá ocorrer na proporção entre o saldo devedor dos CRI quando da data de verificação (a ser definida no Termo de Securitização) após a amortização programada ("Proporção entre os CRI") e em caso de adoção da Cascata de Pagamentos extraordinária, 80% (oitenta por cento) dos recursos recebidos pela Securitizadora, no respectivo mês de arrecadação, quando da ocorrência desses eventos, serão utilizados pela Securitizadora para a amortização extraordinária parcial dos CRI Seniores, na data de pagamento dos CRI subsequente prevista no Cronograma de Pagamentos, observado que qualquer Amortização Extraordinária alcançará indistintamente todos os CRI Seniores e deverá ocorrer na proporção entre o saldo devedor dos CRI Seniores - 1ª Série e o saldo devedor CRI Seniores - 2ª Série quando da respectiva data de verificação após a amortização programada ("Proporção entre os CRI Seniores") e, quando referida em conjunto e indistintamente com a Proporção entre os CRI, "Proporção entre Séries". O restante dos recursos recebidos pela Securitizadora, no respectivo mês de arrecadação, quando da ocorrência desses eventos, serão utilizados pela Securitizadora para a amortização extraordinária dos CRI Subordinados, na Data de Pagamento subsequente prevista no cronograma de pagamentos anexo ao Termo de Securitização; (j) Repactuação Programada: os CRI não serão objeto de repactuação programada; (j) Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI: a Securitizadora deverá realizar o resgate antecipado obrigatório da totalidade dos CRI (i) no mês em que o somatório dos recursos apurados nas Contas do Patrimônio Separado (a serem definidas no Termo de Securitização), incluindo os recursos do Fundo de Reserva e os Recursos Excedentes, sejam suficientes para quitar o saldo devedor do CRI e eventuais custos em aberto ou provisionados na Emissão; e/ou (ii) nos Eventos de Reembolso Compulsório totais; e/ou (iii) caso seja exercida a Opção de Compra dos Direitos Creditórios Imobiliários e mediante o recebimento dos recursos decorrentes de referida compra dos Direitos Creditórios Imobiliários ("Resgate Antecipado Obrigatório"). O Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI será efetuado pela Securitizadora, unilateralmente, sob a ciência do Agente Fiduciário, e alcançará indistintamente todos os CRI, sendo os recursos recebidos pela Securitizadora em decorrência do resgate antecipado repassados aos titulares de CRI no prazo de até 3 (três) dias úteis contados da data do seu efetivo recebimento pela Securitizadora; (k) Data de Vencimento dos CRI: conforme venha a ser definida no Termo de Securitização, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI; e (l) Opção de Compra dos Direitos Creditórios Imobiliários: sujeito à verificação das Condições de Exercício da Opção de Compra (a ser definido no Contrato de Cessão) e mediante o pagamento do Preço de Exercício (a ser definido no Contrato de Cessão), as Cedentes poderão adquirir a totalidade dos Direitos Creditórios Imobiliários pelo valor do saldo devedor atualizado dos CRI, desde que ocorrida a assunção do Backup Servicer na administração e cobrança dos Direitos Creditórios Imobiliários, exceto nos casos em que as Cedentes, intencionalmente, derem causa a tal substituição, conforme a ser previsto no Contrato de Cessão, em até 180 (cento e oitenta) dias corridos da data em que o Backup Servicer assumir a administração e cobrança dos Direitos Creditórios Imobiliários ("Opção de Compra dos Direitos Creditórios Imobiliários"); (m) Lastro dos CRI: os CRI estarão lastreados em direitos creditórios imobiliários, representados por cédulas de crédito imobiliário integrais ou fracionárias, conforme o caso ("CCI"), as quais serão emitidas pela Securitizadora, sob a forma escritural, por meio da celebração do "Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário Integrais ou Fracionárias, Sem Garantia Real, sob a Forma Escritural e Outras Avenças", celebrado entre a Securitizadora e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo e Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de instituição custodiante e registradora, nomeado nos termos do artigo 18 § 4º e 19, inciso II, da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada ("Escritura de Emissão de CCI" e "Instituição Custodiante", respectivamente), para representar os Direitos Creditórios Imobiliários; (n) Reembolso Compulsório dos Direitos Creditórios Imobiliários: as Cedentes deverão reembolsar a Securitizadora, de forma parcial ou integral, pela parcela dos Direitos Creditórios Imobiliários por ela cedidos, em relação aos quais tenham ocorrido um evento de reembolso compulsório a ser estabelecido no Contrato de Cessão ("Eventos de Reembolso Compulsório"), no estado em que se encontrarem, exceto caso aprovado em Assembleia Especial de Investidores (a ser definido no Termo de Securitização) e a renúncia prévia ou o perdão do referido Evento de Reembolso Compulsório, observado que na hipótese em que não houver o perdão ou a renúncia prévia, as Cedentes obrigam-se, em caráter irrevogável e irratável, a pagar à Securitizadora o Valor de Reembolso Compulsório a ser acordado no Contrato de Cessão; (o) Fundo de Despesas: A Securitizadora, por conta e ordem das Cedentes, com a retenção dos recursos oriundos do primeiro pagamento do Valor da Cessão (a ser definido no Contrato de Cessão), constituirá na conta centralizadora a ser identificada no Contrato de Cessão e nos demais documentos da Oferta, fundo de despesas em valor a ser acordado entre as partes, para fazer frente às (i) Despesas (a ser definido no Termo de Securitização); e (ii) despesas de administração e cobrança das parcelas dos Contratos de Venda e Compra e dos Instrumentos de Confissão de Dívida devidas ao Servicer e ao Backup Servicer ("Fundo de Despesas"); (p) Fundo de Reserva: A Securitizadora, por conta e ordem das Cedentes, constituirá, na conta centralizadora a ser identificada no Contrato de Cessão e nos demais documentos da Oferta, mediante retenção de valores decorrentes do fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios Imobiliários, na forma e limites previstos na Cascata de Pagamentos, fundo de reserva para (i) fazer frente às Obrigações (a ser definido no Termo de Securitização); (ii) para honrar com o pagamento das parcelas do CRI que porventura não tenham sido quitadas em suas respectivas datas de vencimento com o fluxo regular dos Direitos Creditórios Imobiliários; (iii) para honrar com o pagamento das despesas de administração e cobrança das parcelas dos Contratos de Venda e Compra e dos Instrumentos de Confissão de Dívida devidas ao Servicer e/ou ao Backup Servicer, caso o Fundo de Despesas seja insuficiente para arcar com referidas despesas; e (iv) para amortizar extraordinariamente os CRI em caso de desenquadramento do índice de cobertura a ser acordado entre as partes e previstos no Contrato de Cessão e nos demais documentos da Oferta ("Índice de Cobertura"). O Fundo de Reserva deverá corresponder, a partir da data da primeira integralização dos CRI (inclusive até o vencimento final dos CRI, ao respectivo montante mínimo a ser previsto em tabela no Termo de Securitização ("Fundo de Reserva"); (q) Recomposição do Fundo de Reserva: Na hipótese de desenquadramento do Índice de Cobertura em uma data de verificação: (a) serão utilizados os recursos do fluxo regular dos Direitos Creditórios Imobiliários, observada a Cascata de Pagamentos a ser prevista no Termo de Securitização, para a Amortização Extraordinária dos CRI; e (b) caso, após a utilização dos recursos decorrentes do fluxo regular dos Direitos Creditórios Imobiliários, na forma prevista no item (a) acima, o Índice de Cobertura permanecer desenquadrado, os recursos do Fundo de Reserva poderão ser utilizados para a Amortização Extraordinária dos CRI até o limite de valor necessário para o reenquadramento do Índice de Cobertura. Caso após a Amortização Extraordinária disposta acima, o Índice de Cobertura permaneça desenquadrado, as Cedentes deverão recompor o Fundo de Reserva, na forma a ser disposta no Contrato de Cessão, seja em único ou em diversos eventos de recomposição ao longo da vigência dos CRI, de forma que haja recursos suficientes para a realização da Amortização Extraordinária dos CRI, na forma a ser disposta no Termo de Securitização; e (r) Demais condições: Todas as demais condições, termos, prazos e regras específicas relacionados à Oferta serão tratados detalhadamente no Termo de Securitização. (iii) aprovar a celebração do Contrato de Distribuição, a ser celebrado entre o Coordenador Líder, a Securitizadora e as Cedentes; (iv) aprovar a celebração do Contrato de Servicing e Backup Servicing, a ser celebrado entre a Backup Servicer e a Tenda Negócios Imobiliários, na qualidade de contratadas, e a Securitizadora, na qualidade de contratante, com a intervenção da Companhia e da Construtora Tenda, no qual a Companhia figurará como contratada responsável pela prestação dos serviços de gestão e cobrança dos Direitos Creditórios Imobiliários e atendimento aos Clientes; e (v) autorizar a prática, nos termos do estatuto social da Companhia, de todos e quaisquer atos e celebração de todos e quaisquer documentos que se façam necessários ou convenientes à efetivação das deliberações dos itens (i) a (iv) acima, inclusive a assinatura de quaisquer instrumentos e respectivos aditamentos necessários à cessão dos Direitos Creditórios Imobiliários e à implementação da Securitização ora aprovadas, podendo, inclusive, mas não se limitando: (a) negociar, definir e aprovar o teor dos documentos relacionados à cessão dos Direitos Creditórios Imobiliários e à Securitização; (b) praticar os atos necessários à celebração do Termo de Securitização, do Contrato de Distribuição, do Contrato de Servicing, do Contrato de Cessão e de quaisquer outros documentos necessários à cessão dos Direitos Creditórios Imobiliários e à implementação da Securitização, bem como quaisquer aditamentos a eles relacionados; (c) praticar os atos necessários à contratação das instituições necessárias para a realização da Securitização, incluindo, mas não se limitando a, contratação da Securitizadora, do Coordenador Líder, dos assessores legais, do escriturador, do banco liquidante, do Agente Fiduciário, da Instituição Custodiante, do auditor independente, entre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações, fixar-lhes honorários, bem como ratificar os atos já praticados pela Diretoria da Companhia neste sentido; (d) realizar a publicação e o arquivamento dos documentos de natureza societária perante a junta comercial competente; e (e) tomar as providências necessárias junto a quaisquer órgãos ou autarquias, nos termos da legislação em vigor, bem como tomar todas as demais providências necessárias para a efetivação da Securitização, conforme ora aprovada. 6. **Encerramento:** nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem ela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, após reaberta a sessão, foi lida, aprovada por todos os presentes e assinada. **Composição da Mesa:** Marcelo Renaux Willer (Presidente) e Amanda da Silva Ribeiro (Secretária). Conselheiros Presentes: Marcelo Renaux Willer, Rodrigo Osimo, Luiz Maurício de Garcia Paula, Cristina Caresia Marques e Vitor da Silva Alves. Certifico que a presente confere com a via original lavrada em livro próprio. São Paulo/SP, 11 de junho de 2025. **Amanda da Silva Ribeiro** - Secretária. JUCESP nº 230.166/25-8 em 13/06/2025.

ESTADÃO RI

CONHEÇA AS VANTAGENS DE PUBLICAR SEUS BALANÇOS E ATOS SOCIETÁRIOS NO ESTADÃO



CONSULTE NOSSA EQUIPE COMERCIAL:

(11) 3856-2442

estadaori.estadao.com.br

FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA - ICESP

CNPJ nº 56.577.059/0006-06

COMPRA REGULAMENTO FFM 3060/2025 - CONCORRÊNCIA - PROCESSO DE COMPRA FFM RC Nº 8525/2025
A Fundação Faculdade de Medicina, entidade de direito privado sem fins lucrativos, por meio do Departamento de Contratos e Compras, situado na Avenida Dr. Arnaldo, 251 - Cerqueira César, São Paulo - SP, torna pública a abertura do processo de compra, do tipo **MEIOR PREÇO POR ITEM**, para contratação de empresa especializada para o fornecimento de **BATERIA ESTACIONÁRIA VRLA MONOBLOCO 12Vx80Ah TIPO FNC12800-C**, cujos detalhes estão disponíveis no site do ICESP (<https://icesp.org.br/editais/>), e que será regido pelo Regulamento de Compras e Contratações da FFM.

FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA

ABERTURA DE PROCESSO DE COMPRA

Entidade filantrópica privada sem fins lucrativos, torna pública a abertura de processo de contratação, com base em seu Regulamento de Compras, cujos detalhes estão disponíveis no site (www.ftm.br).

REGISTRO DE PREÇO:

FFM 0832/2025-00 "MATERIAIS MÉDICOS P/ O INSTITUTO CENTRAL - HCFMUSP"



SANEAMENTO CONSULTORIA S.A.

CNPJ/MF nº 43.614.803/0001-49 - NIRE nº 35.300.577.337 (Companhia)

Ata da Assembleia Geral ordinária Realizada em 30 de abril de 2025
Data, Horário e Local: 30/04/2025, às 09h30, na sede social da Companhia. **Convocação e Presença:** a presença das acionistas da Companhia, conforme assinaturas constantes no "Livro de Presença de Acionistas", arquivado na sede social da Companhia. **Mesa:** Presidente: Sr. **Radamés Andrade Casseb**; Secretário: Sr. **André Pires de Oliveira Dias**. **Deliberações:** resolveram: (i) aprovar as contas da administração, as demonstrações financeiras e o parecer dos auditores independentes, relativas ao exercício social encerrado em 31/12/2024, publicadas no Jornal "O Estado de São Paulo" em suas versões impressa e digital, no dia 26/03/2025; (ii) aprovar a destinação do prejuízo líquido apurado no exercício social encerrado em 31/12/2024, no valor total de R\$ 184.403,32, à Conta de Prejuízos Acumulados; (iii) aprovar a fixação da remuneração global dos membros da administração da Companhia, para o exercício de 2025, em até R\$ 100.000,00, a ser rateado em comum acordo; e (iv) aprovar a reeleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia, conforme termos de posse anexos à presente ata ("Anexo I", "Anexo II", "Anexo III", "Anexo IV", "Anexo V", "Anexo VI" e "Anexo VII"), que seguem abaixo: (a) **Radamés Andrade Casseb**, RG nº 63605236 (SSP/SP), CPF/MF sob o nº 469.079.982-20, com endereço comercial na sede da Companhia, como **Presidente do Conselho de Administração** da Companhia; (b) **André Pires de Oliveira Dias**, RG nº 8.470.815 (SSP/SP), CPF/MF sob o nº 094.244.028-56, com endereço comercial na sede da Companhia, como **Membro Efetivo do Conselho de Administração** da Companhia; (c) **Leandro Marin Ramos da Silva**, RG nº 24.547.394-4 (SSP/SP), CPF/MF sob o nº 261.147.408-74, com endereço comercial na sede da Companhia, como **Membro Efetivo do Conselho de Administração** da Companhia; (d) **Fernanda Bassanesi**, RG nº 10607840-95 (SSP/PCRS), CPF/MF sob o nº 526.199.740-20, com endereço comercial na sede da Companhia, como **Membro Efetivo do Conselho de Administração** da Companhia; (e) **Lucas Barbosa Rodrigues**, RG nº 14.622.454 (SSP/MG), CPF/MF sob o nº 088.952.576-50, como **Membro Efetivo do Conselho de Administração** da Companhia; (f) **Ralph Gustavo Rosenberg Whitaker Carneiro**, RG nº 24.742.742-1 (SSP/SP), CPF/MF sob o nº 287.228.188-10, como **Membro Efetivo do Conselho de Administração** da Companhia; e (g) **André Felipe Fernandes Figueira**, RG nº 020.713.546-8 (SSP/RJ), CPF/MF sob o nº 102.822.937-28, como **Membro Efetivo do Conselho de Administração** da Companhia. Desta forma, o Conselho de Administração da Companhia passa a ser composto pelo Sr. **Radamés Andrade Casseb**, como membro e Presidente do Conselho, e pelos Srs. **André Pires de Oliveira Dias**, **Leandro Marin Ramos da Silva**, **Fernanda Bassanesi**, **Lucas Barbosa Rodrigues**, **Ralph Gustavo Rosenberg Whitaker Carneiro** e **André Felipe Fernandes Figueira**, como Membros Efetivos, todos com mandato até 30/04/2027. VI. Encerramento: nada mais havendo a ser tratado. São Paulo/SP, 30/04/2025. **Mesa:** Radamés Andrade Casseb - Presidente; André Pires de Oliveira Dias - Secretário. **Acionistas:** Agea Saneamento e Participações S.A. - Radamés Andrade Casseb, André Pires de Oliveira Dias; Mariner II Participações S.A. (por Ralph Gustavo Rosenberg Whitaker Carneiro e Carolina Maria Rocha Freitas); Kinea Equity Infra I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia - Kinea Private Equity Investimentos S.A. (por Marcio Verri e Cristiano Lauretti) Kinea Investimentos Ltda. (por Marcio Verri e Aymar Almeida); Kinea Equity Infra I Private Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada - Kinea Private Equity Investimentos S.A. (por Marcio Verri e Cristiano Lauretti) - Kinea Investimentos Ltda. (por Marcio Verri e Aymar Almeida). JUCESP nº 168.624/25-4 em 16/05/2025. Aloizio E. Soares Junior - Secretário Geral em Exercício.

ABERTURA DE LICITAÇÃO

Acha-se aberto na Faculdade de Ciências Humanas e Sociais - Câmpus de Franca - Unesp, o Pregão Eletrônico 03-2025-CF, para aquisição de mobiliário, conforme especificações do Edital. A realização da sessão pública "on-line" será no dia 01-07-2025 às 09h00, junto ao endereço eletrônico: www.gov.br/compras/pt-br. As propostas deverão ser enviadas para o endereço eletrônico supracotado@unesp.br, durante o período compreendido entre 17-06-2025 até o dia e horário previstos para a abertura da referida sessão pública. Os procedimentos da licitação serão realizados pela Seção Técnica de Materiais, localizada à Av. Eufrásia Monteiro Petráglia, 900, CEP 14409-160, Franca-SP, e-mail: material.franca@unesp.br, telefone (16) 3706-8764. O Edital na íntegra encontra-se nos endereços eletrônicos: www.compras.gov.br, www.imprensaoficial.com.br, www.unesp.br/licitacao e www.franca.unesp.br/licitacoes. Proc. 543/2025-CF.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE CAMPINAS - SITAC
CNPJ nº 46.070.678/0001-41 - Base Territorial: Campinas, Hortolândia, Indaiatuba, Itu, Jaguariúna, Monte Mor, Paulínia, Pedreira, Salto, Sumaré e Valinhos - SP.

EDITAL DE ESTADO DE GREVE - SETOR DE DOCES E CONSERVAS - DATA-BASE 1º DE MAIO
Pelo presente EDITAL, o Presidente do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE CAMPINAS - SITAC, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, vem comunicar a todos os trabalhadores e empresas das categorias acima, em face das infrutíferas tentativas de negociação salarial e da ineficácia por parte do setor Patronal, prorrogando a negociação salarial, faltando com o respeito para com os trabalhadores. Diante disso, COMUNICAMOS QUE A PARTIR DO DIA 18/06/2025, CONTADOS 72 (SETENTA E DUAS) HORAS, TODOS OS TRABALHADORES DESTES SETORES ESTÃO EM ESTADO DE GREVE, PODENDO PARALISAR SUAS ATIVIDADES A QUALQUER MOMENTO. E podendo as empresas dos setores dentro do prazo de 72 (setenta e duas) horas se pronunciar e atender as reivindicações já apresentadas por esta Entidade Sindical. Campinas, 17 de junho de 2025.
Marcos Roberto da Silva Araújo - Presidente do Sindicato



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO
Processo Administrativo SEI nº 2025.110222.13534
Processo SIGA: SES/00048/2025
Pregão Eletrônico nº 20/2025-SES
AVISO DE LICITAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES, inscrita no CNPJ sob nº 02.973.240/0001-06, sediada na Av. Carlos Cunha, s/nº, Bairro do Calhau, São Luís - MA, torna pública, para conhecimento dos interessados, que realizará-se no dia 03/07/2025 às 09h00min (horário de Brasília), a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, que tem por objeto a "Aquisição de dos medicamentos do Grupo 1B do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica - CEAF, regulamentado pela Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, Título V, capítulo II, visando atender às necessidades das demandas da Superintendência da Assistência Farmacêutica - SUAF. Levando em consideração a necessidade de continuar atendendo os pacientes cadastrados na Farmácia Estadual de Medicamentos Especializados - FEME, sendo presidida pelo Agente de Contratação/Pregoeiro desta SES e realizada através do Portal de Compras do Governo Federal: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.
Informações: Comissão Permanente de Contratação - CPC (subsolo), no e-mail: licitases@saude.ma.gov.br e telefones: (98) 3198-5559 e 3198-5560.

São Luís - MA, 11 de junho de 2025
Chrísane Oliveira Barros
Presidente da CPC/SES